



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO N.º 032/2019

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 342/2019 de 22/02/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **NERI DE OLIVEIRA BRIZOLA**, inscrito no CNPJ sob o nº27.120.436.0001-70, com endereço na Rua Luiz Otaviano de Araújo, Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Serviço de Sonorização Externa para o evento XVI EXPOCACE, a realizar-se nos dias 19 a 24 de março de 2019.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que o responsável pelo serviço tem obrigação de instalar, manusear e recolher o material.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da verba recebida de Recurso Livre, através da seguinte dotação orçamentária:

- 09- Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.
- 969- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 970- 33.90.39.22- Exposições, congressos e conferencias.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**Paragrafo único: O CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 28 de fevereiro de 2019 e término em 30 de março de 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO**

O serviço licitado deverá ser disponibilizado até o dia 18 de março de 2019, no Quiosque da Secretaria de Turismo da Praça Central, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da empresa contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

- Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e Corpo de Bombeiros local.

- A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, transporte e hospedagem das pessoas que disponibilizar.

A desmontagem deverá iniciar após o término do evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Chefe de Gabinete, na pessoa do Sr Geferson Paiva, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.



**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 28 de fevereiro de 2019

**NERI DE OLIVEIRA BRIZOLA**

CONTRATADO

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**Examinado e Aprovado**

**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.**

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.

CPF nº039.129.710-48.

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº002.710.880-52